



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.825/2016

De 16 de dezembro de 2016.

ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DESTINADA A ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER – APPC SITUADA NA CIDADE DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da **SUBVENÇÃO MENSAL DESTINADA A ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER – APPC**, reconhecida de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 4.282, de 18 de novembro de 2013, de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido Projeto de Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2017, incluindo nos orçamentos subsequentes do Município de Patos, a referida subvenção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

em 17 / 12 / 16

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº. 4812/2016

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar assistência mensal, destinada a pesquisa e tratamento de câncer, através do Projeto de Lei nº 1285, de 18 de novembro de 2015, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar assistência mensal, através do Projeto de Lei nº 1285, de 18 de novembro de 2015, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, incluídas nas orçamentárias 2017 do Município de Patos, mediante subvenção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

Vice-Prefeito de Patos, Paraíba, em 10 de dezembro de 2016.